



M. Safara
[Signature]

ATA N.º 13/2020

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Local: Realizada por Videoconferência

Data: 27/05/2020.

Iniciada às 14,30 horas e encerrada às 15,45 horas.

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. FUNDO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL – COVID 19
2. CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR E QUIOSQUE DA PRAIA FLUVIAL DE MOURÃO 2020

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: Dr.ª Maria Clara Pimento Pinto Martins Safara

Vice-Presidente Manuel Francisco Godinho Carrilho

Vereadores: Dr.ª Anabela Ramalho Falcato Caixeiro

Francisco Simão Lopes de Oliveira

Gonçalo Jorge Fernandes Lopes

A reunião foi presidida pela Sr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, Presidente da Câmara Municipal, e Secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, Coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira.

Seguidamente a Sr.ª Presidente deu início à reunião com a

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. FUNDO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL – COVID 19

Relativamente a este assunto a Sr.ª Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

"Considerando que:



Handwritten signature

a) O Executivo Municipal aprovou as normas de acesso ao Fundo de Emergência Municipal - COVID 19 na sua reunião ordinária de 8 de abril de 2020.

b) Naquela data ficou em aberto no número 1 da norma "E - NATUREZA DO APOIO" o valor do apoio a conceder;

c) O decorrer do processo de candidaturas levantou preocupações quanto à dimensão e consequências da Pandemia, surgindo a questão da dimensão do agregado familiar, para além da bonificação já compreendida no número 2 da norma "E - NATUREZA DO APOIO";

d) Dada a dimensão das consequências provocadas pela Pandemia, surge a necessidade de bonificar os agregados em função do número de pessoas que o compõem;

e) Pretende-se assim, aditar o número 4 à norma "E - NATUREZA DO APOIO", com o seguinte teor:

"4 - Por cada elemento que compõe o agregado familiar, para além do requerente, será atribuída uma bonificação de 20,00€ (vinte euros)."

f) Este aditamento pretende conferir maior justiça social à medida aprovada, uma vez, que agregados maiores passarão a receber um maior apoio, em função do número de elementos do agregado familiar, sendo esta medida acumulável com a já aprovada e que constitui o número 2 da referida norma;

g) Importa, ainda, definir o montante base do apoio a conceder, o qual está previsto no ponto 1 da norma "E - NATUREZA DO APOIO";

h) Ponderados critérios de igualdade, necessidade, mas também de disponibilidade financeira da Câmara entende-se que o apoio base a conceder seja no montante de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).

Em face do exposto tenho a honra de propor, no uso das competências previstas nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

a) Aprovar o aditamento, referido na alínea e) dos considerandos, às "NORMAS DE ACESSO AO FUNDO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL - COVID 19";

b) Aprovar que o montante base referido no número 1 da norma "E - NATUREZA DO APOIO" se fixe em 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);

c) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Paços do Município de Mourão, 22 de maio de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal,
Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara"

Mourão
~~_____~~

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.^a Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por **unanimidade**, e **em minuta**.

2. CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR E QUIOSQUE DA PRAIA FLUVIAL DE MOURÃO 2020

Relativamente a este assunto a Sr.^a Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

"Considerando que:

- a) Apesar da situação de calamidade nacional o início da época balnear em Portugal foi definido para 06/06/2020;*
- b) A Praia Fluvial de Mourão dispõe das instalações necessárias para cumprir com os requisitos de abertura dadas as circunstâncias que o País atravessa, nomeadamente, instalações sanitárias e duches públicos, posto para nadadores salvadores, posto de primeiros socorros, bem como de estacionamento, entre outras valências;*
- c) A época balnear que se vai iniciar é incerta e exigente, no entanto, prevê-se afluência de banhistas e turistas e importa acautelar que estas tenham o mínimo de condições disponíveis durante a sua estadia;*
- d) Em virtude do Estado de Emergência e da Pandemia que ainda está entre nós é necessário tomar precauções adicionais, as quais importam custos extra quer para o Município quer para o adjudicatário da concessão do Bar/Quiosque da Praia Fluvial de Mourão;*
- e) Face a esses custos adicionais e para acautelar possíveis concorrentes, deve, nesta época balnear de 2020, a Câmara Municipal prescindir do montante de adjudicação que vinha a ser petitionado, passando o valor da renda a pagar a ser a base para a licitação;*
- f) É necessário que esta infraestrutura tenha disponível para os seus utentes o Bar ali instalado para venda de café, bebidas, comida rápida e gelados, entre outros;*
- g) De acordo com o Regime da Utilização dos Recursos Hídricos, aprovado pelo DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, são permitidos apoios de praia e equipamentos, tais como estabelecimentos de bebidas;*
- h) A Câmara de Mourão instalou um Bar/Quiosque na Praia Fluvial para que de uma forma ordenada e estética sejam prestados os serviços de Bar e Quiosque;*
- i) A concessão daquele equipamento, por critérios de concorrência e imparcialidade deve ser objeto de hasta pública;*
- j) É intenção da Câmara concessionar o equipamento instalado e torna-se essencial estabelecer um conjunto de regras para a concessão em hasta pública do direito de ocupação do Bar/Quiosque da Praia Fluvial de Mourão;*
- k) Importa definir as normas, direitos e deveres inerentes à concessão da sua exploração;*



Handwritten signature and date: 20/05

- l) O adjudicatário fica vinculado e obrigado a cumprir as normas já emanadas e as que vieram a ser impostas pela Direção Geral de Saúde, entre as quais, as disponíveis em https://sniambgeoviewer.apambiente.pt/GeoDocs/geoportaldocs/Docs/Manual_EpocaBalnear2020_vf.pdf.

Em face do exposto tenho a honra de propor, no uso das competências previstas na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- a) Aprovar as "NORMAS DA HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO BAR/QUIOSQUE DA PRAIA FLUVIAL DE MOURÃO, PARA A ÉPOCA BALNEAR 2020", que se anexam e aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos e devidos efeitos legais; (ANEXO I)
- b) Determinar que a hasta pública se realize na reunião da Câmara Municipal do próximo dia 3 de junho;
- c) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Paços do Município de Mourão, 22 de maio de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal,
Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara

ANEXO I

NORMAS DA HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO BAR/QUIOSQUE DA PRAIA FLUVIAL DE MOURÃO, PARA A ÉPOCA BALNEAR 2020

1.ª – Objeto

O presente documento tem por objetivo definir as regras que devem ser observadas na ocupação do Bar/Quiosque instalado na Praia Fluvial de Mourão, durante a época balnear de 2020.

2.ª – Entidade Adjudicante

MUNICÍPIO DE MOURÃO, pessoa coletiva de direito público, com o N.I.F. 501 206 639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, com o Código Postal 7240-233.

3.ª – Objeto da Hasta Pública

Bar/Quiosque, instalado na Praia Fluvial de Mourão, para venda de café, bebidas, comida rápida, gelados e similares.

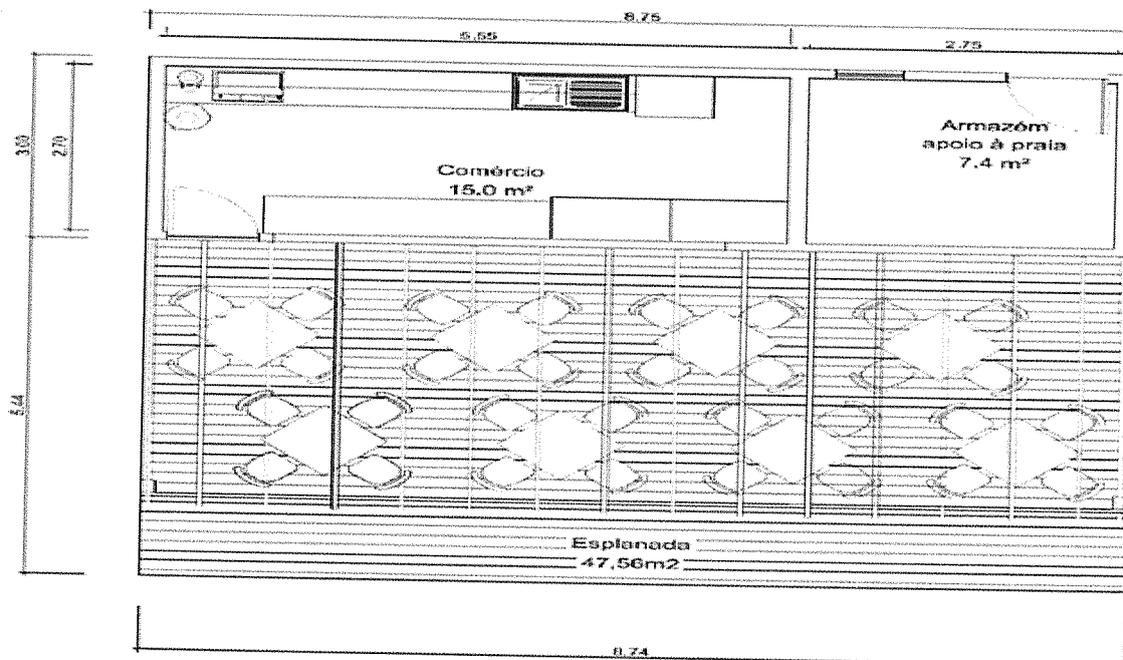
4.ª – Características do Espaço e equipamento incluído

4.1 Área:

- Área de implementação com deck | 73,62m²
- Área de cobertura | 26,25m²
- Área bruta | 26,25m²
- Área útil | 22,40,00m²
- Área deck | 47,56m²

verfane
~~14/12~~

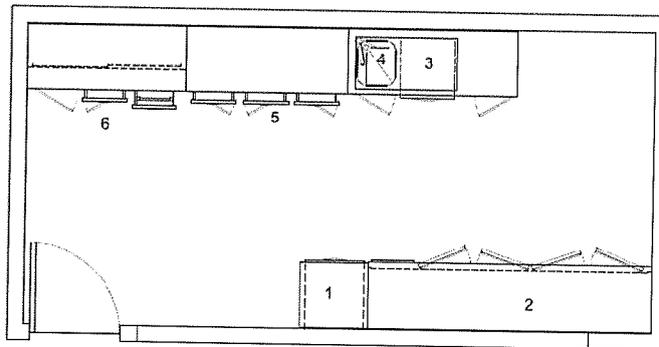
- Área pérgula | 37,58m²
- Dimensões totais do módulo: 8,75m (Comp.) x 3,00m (Larg.) x 2,95m (Alt.)



4.2 Equipamento incluído:

- a) Bancada com construção em aço inox - Equipada com: alçado posterior de 100mm e espaço para máquina de gelo - Dimensão: 750x600x850mm T0 Alc;
- b) Bancada refrigerada de 4 portas de vidro, com construção interior e exterior em aço inox, com termostato digital, descongelação automática, temperatura de trabalho de +1°/+8°C. Potência de 442W/230V. Com alçado posterior de 100mm - Modelo: BRM 25 PV NL Alc - Tampo reto - Dimensão: 2500x700x825/885mm;
- c) Bancada com construção em aço inox - Equipada com: alçado posterior e lateral direito de 100mm, prateleira inferior, pio de 340x400x160mm, escorredouro, espaço para máquina de lavar, forras nas laterais e porta sob o pio. Dimensão: 1480x600x850mm T1 Alc;
- d) Torneira do tipo hospitalar com comando de cotovelo - Modelo: HOSP-H1;
- e) Bancada com construção em aço Inox - Equipada com: alçado posterior e lateral esquerdo de 100mm, prateleira inferior e intermédia, forras nas laterais, costas, gavetas, zona fechada e portas pivotantes. Dimensão: 14400x600x850mm T2 Alc;
- f) Bancada com construção em aço inox- Equipada com: alçado posterior de 100mm, prateleira inferior, tulha ara borras de café, 1 gaveta, forras nas laterais, costas e 2 portas pivotantes. Dimensão: 1400x600x850mm T1 Alc.

Será da responsabilidade do titular do direito de ocupação, a colocação de qualquer outro equipamento e/ou utensílios necessário ao desenvolvimento da atividade em causa, desde que não prejudique ou danifique o Bar/Quiosque.



Legenda de Equipamentos:

- 1- Bancada inox de apoio ————— 750x600x850mm
- 2- Bancada refrigerada 4 portas ———— BRM 25 PV NL
- 3- Bancada inox c/ pia ————— 1480x600x850mm
- 4- Torneira / comando cotovelo ——— HOSP-H1
- 5- Bancada inox de apoio ————— 1440x600x850mm
- 6- Bancada inox cafetaria ————— 1400x600x850mm

5.^a – Cessionário

Qualquer pessoa singular e coletiva detentora de capacidade jurídica de gozo e de exercício que estiver interessada na ocupação do espaço, as quais têm de estar presentes na hasta pública ou fazerem-se representar por procurador devidamente habilitado para o efeito e, em qualquer dos casos, munidos de documento idóneo de identificação.

6.^a – Finalidade

O tipo de atividade a instalar deverá estar de acordo com o estabelecido no ponto 3 do presente documento.

7.^a – Apresentação de Propostas

As propostas deverão ser apresentadas oralmente perante o Executivo Municipal na hora que vier a ser publicitada editalmente e durante a reunião da Câmara Municipal do dia 3 de junho de 2020.

8.^a – Funcionamento da Praça

8.1. A Praça decorrerá perante o Executivo Municipal, no decurso da reunião de Câmara Municipal a realizar no dia 3 de junho de 2020, no Salão Nobre dos Paços do Município de Mourão.

8.2. Podem intervir na Praça os interessados na ocupação do Bar/Quiosque ou os seus representantes, devidamente habilitados para o efeito, em qualquer dos casos, munidos de documento idóneo de identificação.

9.^a – Valor Mínimo Devido pela Adjudicação

150,00 € (cento e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (o qual consistirá na primeira renda).

10.^a – Lances Mínimos de Licitação

5,00 € (cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

11.^a – Forma de Licitação

Verbal, perante o Executivo Municipal.

12.^a – Modo de Adjudicação

12.1. Em regra, a adjudicação será feita ao interessado que tiver oferecido o lance de valor mais elevado, quando este não tiver obtido cobertura por lanço superior, após anunciado três vezes.

12.2. Se houver um só interessado não se realizará arrematação e o direito de ocupação será concedido mediante o pagamento da taxa mínima fixada em 9.^a.



Mesfano

12.3. Quando não tenha sido apresentada nenhuma proposta na sequência da hasta pública, a Câmara Municipal reserva-se, o direito de proceder ao ajuste direto do espaço, competência que fica desde já delegada na Presidente da Câmara.

12.4. Caso o adjudicatário não venha a cumprir as normas aqui estabelecidas, pode a Presidente da Câmara, sem necessidade de outras formalidades convidar a entidade que efetuou o segundo lance mais alto a tomar a posição de cessionário, pelo valor do lance oferecido.

12.5. Se a entidade referida em 12.4 também não cumprir com os requisitos, proceder-se-á como em 12.3, sendo que neste caso a adjudicação será efetuada pelo valor mínimo de adjudicação.

13.^a – Valor Mensal devido pela ocupação do equipamento

13.1. O valor mensal devido pela ocupação do espaço é o que resultar da arrematação, ou seja, os licitantes irão licitar o valor a pagar pela renda mensal, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por cada mês (o mês de junho é pago na proporção do tempo que o Bar vier a ser ocupado).

13.2. O valor mensal devido pela ocupação deverá ser paga até ao dia 08 do mês a que diz respeito, na Tesouraria do Município de Mourão.

13.3. Em caso de atraso no pagamento vencerão juros a taxa legal – taxa devida ao Estado.

14.^a – Pagamento do Valor Mínimo Devido pela Adjudicação

O Cessionário procederá, no prazo de 5 dias uteis após a realização da hasta pública, ao pagamento, do valor da arrematação, sob pena de ficar sem efeito e de perder o direito de ocupação do espaço.

15.^a – Caução

15.1 O arrematante a quem foi concedido o direito de ocupação de qualquer espaço, entregará, no dia da hasta pública, a caução de 500,00 € (quinhentos euros), a qual será devolvida durante o mês seguinte ao termino da ocupação, caso não se verifique nenhum pagamento em atraso e/ou qualquer outra situação de danos no equipamento ocupado.

15.2 A caução será prestada através de cheque não datado à ordem do Município de Mourão, o qual só será utilizado nos casos referidos no número anterior.

16.^a – Direito à Ocupação

16.1. A adjudicação só se torna efetiva após a apresentação até ao término do quinto dia útil seguinte ao da realização da hasta pública, de certidões da situação tributária perante as Finanças, contributiva perante a Segurança Social regularizada e da detenção de Atividade aberta que compreenda o uso a dar ao equipamento por parte do adjudicatário.

16.2. Após a adjudicação transfere-se para o titular do direito de ocupação, o uso do correspondente espaço, ficando o mesmo responsável por todos os encargos a ele respeitantes e decorrentes da lei, contrato ou regulamento aplicável à atividade exercida, nomeadamente quanto à detenção de sistemas de faturação adequados, de acordo com a Lei Tributária.

16.3. Os titulares do direito de ocupação são ainda responsáveis por:

- a) Manter o serviço ininterrupto durante todos os dias até ao fim da época balnear;
- b) Cumprir o horário de funcionamento entre as 09h00 e as 19h00 (podendo praticar horário mais alargado);
- c) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço no respetivo Espaço;
- d) Assegurar a limpeza do espaço cedido e da sua zona envolvente;
- e) Assegurar um atendimento ao público de elevada correção e trato;
- f) Facultar ao Município o exame do espaço cedido, sempre que seja solicitado;



- g) Não aplicar a coisa a fim diverso daquele a que ela se destina;
- h) Não fazer dela uma utilização imprudente;
- i) Avisar imediatamente o Município, sempre que tenha conhecimento de anomalias no Espaço, ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiros se arrogam direitos em relação a ele, desde que o facto seja ignorado pelo Município;
- j) Restituir o Espaço em boas condições, findo prazo de ocupação;
- k) Cumprir as regras do presente documento e as decorrentes da legislação aplicável.

l) Cumprir todas as normas aplicáveis ao espaço emanadas ou que vieram a ser emanadas e divulgadas pela Direção Geral de Saúde, nomeadamente as disponíveis em https://sniambgeoviewer.apambiente.pt/GeoDocs/geoportaldocs/Docs/Manual_EpocaBal_near2020_vf.pdf

16.4. O arrematante é obrigado a iniciar a ocupação do local, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da adjudicação, ou 5 dias após a abertura oficial da praia, o que ocorrer primeiro.

16.5. A ocupação fica, ainda condicionada à assinatura e aceitação das presentes normas.

17.^a – Causas de não adjudicação

A Câmara Municipal de Mourão reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, se se verificar haver conluio entre arrematantes e /ou prejuízo para o Município, não havendo lugar a qualquer indemnização.

18.^a – Anulação ou resolução

A Câmara Municipal poderá anular a adjudicação quando se verifique ter havido qualquer irregularidade ou falta de disposição legal ou regulamentar aplicável.

19.^a – Desistência

19.1. Em caso de desistência do adjudicatário, posterior ao pagamento da totalidade do valor da adjudicação, o dinheiro não lhe será restituído. O mesmo acontecerá no caso de o adjudicatário não comprovar que tem a sua situação regularizada perante o Estado em sede de contribuições e impostos, bem como a situação contributiva para com a segurança social, tal como atividade aberta que compreenda o uso a dar ao equipamento.

19.2. Caso a desistência se verifique por facto imputável ao Município, o adjudicatário terá direito a reaver o valor já pago.

20.^a – Caducidade do Direito de Ocupação

20.1. O direito de ocupação caduca quando qualquer espaço não seja utilizado, durante 3 (três) dias consecutivos, salvo se existirem motivos atendíveis que não justifiquem a caducidade.

20.2. O direito de ocupação caduca no caso de violação de quaisquer normas ou obrigações contidas neste documento, devendo o ocupante deixar o equipamento livre de pessoas e bens no prazo de 48 horas, após aviso para o efeito.

20.3. O direito de ocupação caduca pelo decurso do prazo, ou seja, em 30/09/2020, salvo se o adjudicatário requerer a extensão do prazo por períodos mensais até o máximo de 3 meses, ou seja, até 31/12/2020.

20.4. A prorrogação do prazo referida em 20.3 é da Presidente da Câmara, na qual desde já se delega tal competência.



20.5. Finda a ocupação, o adjudicatário dispõe de 48 horas para entregar o equipamento livre de pessoas e bens, sob pena de indemnização igual ao dobro do valor mensal, devido pela ocupação por cada dia de atraso, calculada sobre a fração diária correspondente.

21.ª – Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação das presentes normas serão esclarecidas pela Câmara Municipal e notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.

22.ª – Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação pela Câmara Municipal.”

A Sr.ª Vereadora Anabela Caixeiro referiu que caso não haja interessados na exploração do bar, para além da hipótese já falada na última reunião, de ser entregue essa exploração a alguma associação, sugeriu que seja equacionada também a hipótese de ser o próprio Município a desenvolver o serviço com os seus colaboradores, tendo a Sr.ª Presidente informado que também já pensou nessa solução, sendo no entanto uma objecção a falta de pessoal pois os mais capazes fazem também falta noutros serviços. Mais informou que caso seja necessário recorrer a esta solução terá de se encontrar também um meio de cobrança e registo da receita à semelhança do que acontece com as piscinas.

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo mais intervenções, objecções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.ª Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por **unanimidade**, e **em minuta**.

E, por nada mais haver a tratar, a Sr.ª Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 15,45 horas. Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme, foi aprovada, **por unanimidade**, no final reunião, e vai ser assinada pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

A Presidente da Câmara Municipal,

Fania Clara Pimenta Pinto Martins Saizra
O Secretário,

Vítor Manuel Leal Vidigal